

DECRETO Nº 2.865, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o art. 10 do Decreto nº 2.713, de 4 de junho de 2025, que regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 10 do [Decreto nº 2.713, de 4 de junho de 2025](#), que regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

I - 5% (cinco por cento) para as operações com cartão de crédito/benefício, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;

II - 10% (dez por cento) para operações com cartão de adiantamento salarial, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;

III - 40% (quarenta por cento) para as demais operações, sendo que, para os empréstimos consignados, o prazo máximo é de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, permitido somente às entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

.....
.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem

Secretário Municipal de Planejamento
e Gestão